



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Paraíba

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 226/2026

Processo nº 59412.000054/2026-13

Unidade Gestora: 193005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA – CEST/PB, E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO/PB.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAÍBA - CEST/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil ALBERTO GOMES BATISTA, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.284.576/0001-28, com sede na Rua Joana Maria da Conceição, nº 125, Centro, Assunção/PB, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOSELITO DE SOUZA AMARO, RG nº 2.665.381 SDDS/PB, CPF nº 055.738.644-67, residente e domiciliado na Rua Francisco Amaro Galdino, nº 151, Centro, Assunção/PB, considerando o constante no processo em epígrafe; considerando que o presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas sim compartilhamento de recurso patrimonial, consistente na cessão de uso de bem móvel permanente pertencente ao DNOCS; considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, da legislação patrimonial aplicável, da Lei nº 9.504/1997, especialmente quanto às cautelas incidentes em ano eleitoral, e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021; considerando, ainda, a orientação constante da Nota Jurídica nº 00007/2026/CAJ ADM/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU, bem como a minuta-modelo da Advocacia-Geral da União para Acordo de Cooperação MROSC com compartilhamento de recurso patrimonial; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO, com compartilhamento de recurso patrimonial, mediante **cessão de uso de 01 (uma) carreta metálica**, pertencente ao patrimônio do DNOCS, para apoio às atividades de interesse público desenvolvidas por pequenos produtores rurais e comunidades rurais situadas na área de abrangência da

entidade, no Município de Assunção/PB.

1.2. A carreta metálica será utilizada exclusivamente para apoio ao transporte de insumos, materiais e ao escoamento da produção agrícola, em benefício da agricultura familiar e das comunidades rurais atendidas pela ASSOCIAÇÃO, especialmente diante dos efeitos da estiagem reconhecida no Município de Assunção/PB.

1.3. A cessão de uso do bem será realizada sem transferência imediata de propriedade, observada a finalidade pública indicada no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.4. A utilização do bem deverá ocorrer de forma coletiva, impessoal, controlada e vinculada ao interesse público, sendo vedado seu uso particular, comercial, político-partidário, eleitoral, promocional ou diverso da finalidade pactuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a identificação dos partícipes, descrição do objeto, justificativa, finalidade pública, diagnóstico da realidade local, forma de utilização do bem, responsabilidades da ASSOCIAÇÃO, mecanismos de controle, estimativa de beneficiários, ausência de repasse de recursos financeiros, cronograma de execução, vedações de uso e demais elementos necessários à adequada execução da parceria.

2.3. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho deverão ser formalizados mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observada a legislação aplicável, sendo vedada a alteração da natureza do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO BEM COMPARTILHADO

3.1. O DNOCS disponibilizará à ASSOCIAÇÃO, exclusivamente para a execução do objeto previsto neste Acordo e no Plano de Trabalho, o seguinte bem móvel permanente:

1 (UMA) CARRETA METÁLICA | MODELO: MFME4T | COR: AZUL | NOTA FISCAL Nº 0001.668 - SÉRIE 1545 | EMPRESA: METALÚRGICA FREITAS LTDA (2152735).

3.2. O bem será entregue mediante **Termo de Entrega e Recebimento**, assinado pelos representantes do DNOCS e da ASSOCIAÇÃO, com a descrição do estado de conservação do bem no momento da entrega.

3.3. Durante a vigência do presente Acordo, o bem permanecerá integrado ao patrimônio do DNOCS, cabendo à ASSOCIAÇÃO a posse direta e temporária para utilização exclusiva nas finalidades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Acordo fundamenta-se na **Lei nº 13.019/2014**, no **Decreto nº 8.726/2016**, na **Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025**, na legislação patrimonial aplicável, na **Lei nº 9.504/1997**, especialmente quanto às cautelas em ano eleitoral, e, no que couber, na **Lei nº 14.133/2021**.

4.2. O instrumento observa, ainda, a natureza jurídica de Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, sem transferência de recursos financeiros e com compartilhamento de recurso patrimonial.

4.3. A celebração do presente Acordo não afasta a necessidade de observância das cautelas eleitorais, patrimoniais e administrativas aplicáveis, especialmente quanto à impessoalidade, finalidade pública, vedação de promoção pessoal e controle da utilização do bem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNOCS

5.1. São obrigações do DNOCS:

a) disponibilizar à ASSOCIAÇÃO o bem descrito na Cláusula Terceira, mediante Termo de Entrega e Recebimento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo e o cumprimento do Plano de Trabalho;

c) solicitar, sempre que necessário, informações, registros de uso, relatórios, documentos ou esclarecimentos acerca da utilização do bem;

d) zelar para que o compartilhamento patrimonial ocorra conforme previsto neste instrumento e no Plano de Trabalho;

e) apreciar os relatórios ou informações apresentados pela ASSOCIAÇÃO;

f) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do objeto pactuado, desvio de finalidade, utilização indevida ou inobservância das condições estabelecidas;

g) retomar o bem cedido caso não seja utilizado em conformidade com este Acordo, com o Plano de Trabalho ou com o interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

6.1. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, este instrumento e as normas aplicáveis;

b) utilizar a carreta metálica exclusivamente para as finalidades públicas previstas no Plano de Trabalho;

c) responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção ordinária, pequenos reparos e uso adequado do bem;

d) arcar com as despesas necessárias ao uso regular da carreta metálica, inclusive manutenção, conservação, transporte, reparos, taxas ou outras que venham a incidir sobre o bem durante a vigência do Acordo;

e) manter controle mínimo de utilização do bem, contendo data de uso, localidade atendida, finalidade da utilização, responsável pelo uso e estimativa de beneficiários, quando possível;

f) apresentar ao DNOCS informações, relatórios, documentos ou registros de uso sempre que solicitado;

g) permitir o livre acesso de servidores, comissão designada pelo DNOCS, órgãos de controle interno e externo aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;

h) comunicar imediatamente ao DNOCS qualquer dano, avaria relevante, furto, roubo, extravio, perda ou impossibilidade de uso do bem;

i) não ceder, emprestar, alugar, transferir, arrendar ou disponibilizar a carreta metálica a terceiros sem autorização expressa do DNOCS;

j) não utilizar o bem para finalidade particular, comercial, político-partidária, eleitoral, promocional ou diversa da finalidade pública pactuada;

k) devolver o bem ao DNOCS, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de utilização regular, ao término da vigência, em caso de rescisão, denúncia, desvio de finalidade, descumprimento das obrigações ou interesse público superveniente;

l) ressarcir o DNOCS em caso de perda, dano, extravio, mau uso ou inutilização do bem, podendo a reposição ocorrer por bem de igual espécie, qualidade, valor e funcionalidade, a critério da Administração;

m) apresentar relatório final de execução do objeto no prazo previsto neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. A cooperação se dará exclusivamente por meio da cessão de uso de bem móvel permanente pertencente ao DNOCS, nos termos deste instrumento e do Plano de Trabalho.

7.3. Eventuais ações que impliquem transferência de recursos financeiros dependerão de instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedado à ASSOCIAÇÃO:

a) utilizar a carreta metálica em atividades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

b) permitir a utilização do bem por terceiros estranhos ao objeto da parceria, salvo autorização expressa do DNOCS;

c) ceder, locar, emprestar, transferir, arrendar ou praticar qualquer ato que implique transferência da posse ou do uso do bem a terceiros;

d) utilizar o bem para fins particulares, comerciais, eleitorais, político-partidários, promocionais ou diversos da finalidade pública autorizada;

e) associar o uso ou a cessão do bem a candidatos, partidos políticos, parlamentares, agentes públicos, lideranças políticas ou atos de campanha eleitoral.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CAUTELAS ELEITORAIS E DA IMPESSOALIDADE

9.1. Considerando tratar-se de ano eleitoral, a execução do presente Acordo deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade estritamente necessária e isonomia.

9.2. Fica vedada a realização de solenidade, cerimônia, evento público, reunião de divulgação, ato promocional, discurso político ou qualquer forma de exaltação pública da cessão do bem.

9.3. É vedada a divulgação promocional da cessão em redes sociais, imprensa, material gráfico, faixas, placas, slogans, imagens ou qualquer meio que possa caracterizar promoção pessoal, institucional, político-partidária ou eleitoral.

9.4. A publicidade do presente Acordo deverá se limitar aos registros administrativos indispensáveis à transparência, à publicação oficial e à regularidade do processo.

9.5. A utilização do bem deverá observar finalidade pública coletiva, sendo vedado qualquer uso que possa comprometer a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo DNOCS ao bem cedido, bem como aos documentos, registros e informações relacionados à execução do objeto.

10.2. O DNOCS poderá realizar acompanhamento, fiscalização, vistorias ou solicitar informações a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

10.3. A constatação de desvio de finalidade, uso indevido, ausência de controle de uso, negativa de acesso ou descumprimento das obrigações pactuadas poderá ensejar a rescisão do Acordo, a retomada do bem e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

11.1. A ASSOCIAÇÃO utilizará, na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, pessoal próprio ou por ela indicado, sob sua inteira responsabilidade.

11.2. O pessoal utilizado pela ASSOCIAÇÃO não possuirá vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza com o DNOCS.

11.3. A ASSOCIAÇÃO será exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS, MANUTENÇÕES E REPAROS

12.1. A ASSOCIAÇÃO será responsável pela manutenção ordinária, conservação e

pequenos reparos necessários ao bom uso da carreta metálica.

12.2. Qualquer intervenção relevante no bem deverá ser previamente comunicada ao DNOCS.

12.3. Eventuais benfeitorias, adaptações ou melhorias incorporadas ao bem, quando autorizadas pelo DNOCS, passarão a integrar o patrimônio da Autarquia, sem direito a indenização, salvo disposição expressa em sentido diverso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

13.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao DNOCS o bem recebido quando expirada a vigência, rescindido ou denunciado o presente Acordo, ou quando constatado descumprimento das condições pactuadas.

13.2. A devolução deverá ocorrer no local indicado pelo DNOCS, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do término do Acordo ou do recebimento da notificação administrativa.

13.3. O bem deverá ser devolvido em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **120 (cento e vinte) meses**, a partir da data de sua assinatura.

14.2. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as condições previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta do DNOCS, com anuência da OSC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNOCS, sem gerar obrigação de indenização ou ressarcimento, quando verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

15.2. O Acordo também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por superveniência de impedimento legal ou administrativo, por desvio de finalidade, por interesse público devidamente justificado ou por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito.

15.3. Em caso de rescisão, denúncia ou encerramento da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá devolver o bem ao DNOCS no prazo fixado em notificação, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo DNOCS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE FUTURA DE DOAÇÃO

17.1. Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação, que envolve cessão de uso/comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer, a critério exclusivo da Administração Pública e mediante justificativa formal, a transferência da titularidade do bem à Organização da Sociedade Civil, por meio de **Termo de Doação específico**, conforme minuta anexa, observadas as disposições legais, patrimoniais, administrativas e eleitorais aplicáveis.

17.2. A eventual doação futura não constitui direito adquirido da ASSOCIAÇÃO, nem decorre automaticamente da celebração ou da execução do presente Acordo, dependendo de processo administrativo próprio, análise de conveniência e oportunidade, avaliação quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho, manifestação do setor competente e autorização da autoridade administrativa competente.

17.3. Até que sobrevenha eventual Termo de Doação formalmente autorizado e celebrado, o bem permanecerá integrado ao patrimônio do DNOCS, cabendo à ASSOCIAÇÃO apenas a posse direta e temporária para uso exclusivo nas finalidades previstas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho.

17.4. A eventual transferência definitiva da titularidade deverá observar, além da legislação patrimonial aplicável, as cautelas relativas à impessoalidade administrativa, ao interesse público, à vedação de promoção pessoal, institucional, político-partidária ou eleitoral e às demais restrições legais incidentes à época da formalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1. A divulgação do presente Acordo deverá observar as cautelas de impessoalidade, finalidade pública e publicidade estritamente necessária.

18.2. Considerando tratar-se de ano eleitoral, fica vedada qualquer ação promocional, solenidade, cerimônia, evento público, reunião de divulgação ou publicidade que possa caracterizar promoção pessoal, institucional, político-partidária ou eleitoral.

18.3. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans, fotografias, vídeos ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, parlamentares ou lideranças políticas.

18.4. Eventual identificação patrimonial do bem deverá limitar-se ao controle administrativo do DNOCS, sem conteúdo promocional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, este instrumento, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016 ou a legislação aplicável, o DNOCS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO as sanções cabíveis, incluindo:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo legal aplicável;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.2. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

20.1. A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto**, contendo informações sobre a utilização do bem, as localidades atendidas, as atividades realizadas e os resultados alcançados, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência da parceria.

20.2. Caso a vigência seja superior a um ano, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, anualmente, **Relatório Parcial de Execução do Objeto**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento de cada exercício.

20.3. O DNOCS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, registros de uso, relatórios complementares, fotografias, declarações ou documentos necessários à verificação da correta execução do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DA CESSÃO DE USO

21.1. O presente Acordo possui natureza de cessão de uso/comodato administrativo, com encargos à ASSOCIAÇÃO, não importando, durante sua vigência, em doação, alienação, baixa patrimonial ou transferência definitiva de propriedade do bem.

21.2. A eventual doação futura somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e cautelas previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento, mediante processo administrativo próprio e Termo de Doação específico.

21.3. Durante toda a vigência do Acordo, o bem permanecerá sob titularidade patrimonial do DNOCS, sujeito à fiscalização, controle e retomada pela Administração nas hipóteses previstas neste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente pelos partícipes deverão ser submetidas, quando cabível, à tentativa de conciliação administrativa no âmbito da Advocacia-Geral da União.

22.2. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da **Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal**, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, será assinado eletronicamente via SEI.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

ALBERTO GOMES BATISTA

Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba

[assinado eletronicamente]

JOSELITO DE SOUZA AMARO

Presidente

Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção/PB



Documento assinado eletronicamente por **Joselito de Souza Amaro, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista, Coordenador Estadual na Paraíba**, em 18/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2152757** e o código CRC **40639031**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 8 (2152631)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo Administrativo nº: 59412.000054/2026-13

Termo de Doação nº: /_

Pelo presente instrumento, de um lado, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba – CEST/PB**, autarquia federal inscrita no CNPJ nº **00.043.711/0008-10**, com sede na Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Coordenador Estadual, **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **DOADOR**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO/PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.284.576/0001-28**, com sede na Rua Joana Maria da Conceição, nº 125, Centro, Assunção/PB, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **XXXXXX**, RG nº **XXXXX** **SSDS/PB**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, **XXXX**, Assunção/PB, doravante denominada **DONATÁRIA**; resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, observado o disposto na legislação patrimonial, administrativa e eleitoral aplicável, bem como no processo administrativo em epígrafe e no Acordo de Cooperação previamente celebrado entre as partes, mediante as

cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a transferência, em caráter definitivo, da titularidade do seguinte bem móvel pertencente ao DNOCS:

01 (uma) CARRETA METÁLICA

Modelo: MFME4T

Cor: Azul

Nota Fiscal nº: 001.583

Série: 1511

Empresa: TDF Negócios Agropecuários EIRELI

1.2. A presente doação somente será formalizada após decisão administrativa específica, devidamente motivada, e desde que demonstrado o cumprimento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA no âmbito do Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho.

1.3. A doação não decorre automaticamente da celebração ou da execução do Acordo de Cooperação, dependendo de juízo próprio da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade, interesse público, regularidade patrimonial e atendimento das exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente doação tem por finalidade fortalecer as atividades de interesse público desenvolvidas pela DONATÁRIA, especialmente no apoio à agricultura familiar, ao transporte de insumos, materiais e ao escoamento da produção agrícola de pequenos produtores rurais do Município de Assunção/PB e comunidades rurais situadas em sua área de abrangência.

2.2. O bem doado deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades públicas indicadas no processo administrativo, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação que antecedeu a presente doação.

2.3. É vedado o uso do bem para fins particulares, comerciais, político-partidários, eleitorais, promocionais ou diversos da finalidade pública que justificou a doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A doação fundamenta-se no interesse público demonstrado nos autos, especialmente no apoio às comunidades rurais, agricultores familiares e pequenos produtores afetados pelos efeitos da estiagem no Município de Assunção/PB.

3.2. A medida considera a pertinência do bem com as atividades de apoio logístico à agricultura familiar, notadamente no transporte de insumos, materiais e escoamento da produção agrícola.

3.3. A presente doação pressupõe a comprovação, nos autos, de que a DONATÁRIA utilizou o bem de forma regular, coletiva, impessoal e compatível com o Plano de Trabalho durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A DONATÁRIA declara que recebe o bem no estado de conservação em que se encontra, após vistoria ou conferência administrativa.

4.2. A entrega definitiva será formalizada mediante assinatura do presente Termo e, quando cabível, por termo de entrega ou documento patrimonial equivalente.

4.3. A partir da assinatura deste Termo, a DONATÁRIA assume integral responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção, regularização, uso e destinação do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

5.1. São obrigações da DONATÁRIA:

a) utilizar o bem exclusivamente para a finalidade pública indicada neste Termo e no processo administrativo;

- b) manter o bem em adequado estado de conservação e funcionamento;
- c) arcar com despesas de manutenção, conservação, transporte, guarda, regularização, taxas, tributos e demais encargos que venham a incidir sobre o bem;
- d) impedir o uso particular, comercial, político-partidário, eleitoral, promocional ou diverso da finalidade autorizada;
- e) não vender, alienar, ceder, locar, transferir ou disponibilizar o bem a terceiros sem prévia autorização do DNOCS, quando exigível;
- f) manter registros mínimos de utilização do bem, sempre que solicitado pela Administração;
- g) permitir eventual fiscalização pelo DNOCS ou por órgãos de controle, quando relacionada à finalidade pública que justificou a doação;
- h) responsabilizar-se por danos, desvios, perdas, extravios ou utilização indevida do bem após a formalização da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6.1. O descumprimento da finalidade pública indicada neste Termo, a utilização indevida do bem, a alienação irregular, o desvio de finalidade ou o uso para fins particulares, comerciais, político-partidários, eleitorais ou promocionais poderá ensejar a reversão do bem ao patrimônio do DOADOR, sem direito à indenização à DONATÁRIA.

6.2. A reversão será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo hipótese de urgência devidamente justificada para resguardar o patrimônio público.

6.3. Caso não seja possível a restituição física do bem, poderá ser exigido o ressarcimento ao DNOCS, conforme avaliação administrativa correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPESSOALIDADE E DAS CAUTELAS ELEITORAIS

7.1. A presente doação deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade pública e isonomia, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, institucional, político-partidária ou eleitoral.

7.2. Fica vedada a utilização da doação em campanhas eleitorais, eventos políticos, publicidade promocional, redes sociais, solenidades ou qualquer ato que vincule o bem a candidato, partido político, parlamentar, agente público ou liderança política.

7.3. A publicidade relacionada ao presente Termo deverá restringir-se aos registros administrativos indispensáveis à transparência, à publicação oficial e à regularidade do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo DOADOR, quando exigível.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao foro da **Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal**, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo eletronicamente, para que produza seus legais efeitos.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

ALBERTO GOMES BATISTA

Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba

DOADOR

[assinado eletronicamente]

JOSELITO DE SOUZA AMARO

Presidente
Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção/PB
DONATÁRIA

Referência: Processo nº 59412.000054/2026-13

SEI nº 2152757



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PLANO DE TRABALHO - DNOCS

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO/PB

CNPJ: 00.284.576/0001-28

Endereço: Rua Joana Maria da Conceição, 125, Centro, Assunção/PB.

Representante Legal:

Nome: **Joselito de Souza Amaro**

CPF: 055.738.644-67

RG: 2.665.381 SSDS/PB

Cargo/Função: Presidente

Endereço: Rua Francisco Amaro Galdino, 151, Centro, Assunção/PB.

PARTÍCIPE 2

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST-PB

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

CEP: 58027-030

Telefone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa: Federal

Representante Legal:

Nome: Alberto Gomes Batista

CPF: XX.171.XXX-XX

Cargo/Função: Coordenador Estadual

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cessão de Uso de Carreta Metálica.

Processo SEI nº: 59412.000054/2026-13.

Vigência: 120 (cento e vinte) meses.

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cessão de uso, pelo DNOCS, de **01 (uma) carreta metálica**, em favor da Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção/PB, para utilização em atividades de interesse público voltadas ao apoio à agricultura familiar, aos pequenos produtores rurais e às comunidades rurais situadas na área de abrangência da entidade.

A cessão do bem deverá observar finalidade pública, utilização coletiva, controle de uso, guarda, conservação, fiscalização pelo DNOCS e vedação expressa de utilização particular, comercial, político-partidária, eleitoral, promocional ou diversa da finalidade pactuada.

3. OBJETIVO GERAL

Promover a cessão de uso de **01 (uma) carreta metálica**, com vistas ao apoio às atividades da agricultura familiar desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da área de abrangência da Associação, contribuindo para o transporte de insumos, apoio ao escoamento da produção agrícola, suporte às atividades rurais coletivas e melhoria das condições operacionais das comunidades beneficiadas.

A utilização do bem deverá ocorrer de forma coletiva, impessoal e controlada, em benefício das comunidades rurais atendidas pela Associação.

4. DIAGNÓSTICO

Os pequenos produtores rurais do Município de Assunção/PB enfrentam dificuldades relacionadas à limitação de acesso a equipamentos de apoio logístico para transporte de insumos, materiais e escoamento da produção agrícola.

A ausência de equipamento adequado obriga muitos agricultores a dependerem de serviços terceirizados onerosos ou de apoio eventual de terceiros, o que reduz a margem de renda, dificulta a comercialização da produção e compromete o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Além disso, a situação de emergência decorrente da estiagem agrava as dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares, especialmente quanto ao transporte de insumos, apoio às atividades produtivas, deslocamento de materiais e escoamento da produção rural.

Nesse contexto, a cessão de uso de **01 (uma) carreta metálica** apresenta-se como medida de interesse público, voltada ao apoio coletivo às comunidades rurais afetadas, ao fortalecimento da agricultura familiar e à mitigação dos efeitos socioeconômicos decorrentes da estiagem.

5. ABRANGÊNCIA

A execução do objeto beneficiará diretamente os pequenos produtores rurais vinculados à Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção/PB, alcançando indiretamente a população das comunidades rurais do município e sua área de abrangência.

A utilização da carreta metálica deverá contribuir para:

- a) apoio ao transporte de insumos agrícolas;
- b) apoio ao escoamento da produção agrícola;
- c) redução de custos operacionais dos pequenos produtores;
- d) fortalecimento da agricultura familiar e da economia local;
- e) estímulo à permanência das famílias no campo;
- f) melhoria das condições socioeconômicas das comunidades rurais atendidas.

6. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no abastecimento alimentar, na geração de renda, na permanência das famílias no campo e no desenvolvimento econômico das áreas rurais, sendo, contudo, impactada por limitações estruturais, pela escassez de equipamentos de apoio logístico e pelos efeitos da estiagem.

A cessão de uso de **01 (uma) carreta metálica** pelo DNOCS justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, ao possibilitar melhores condições de transporte de insumos, apoio ao escoamento da produção agrícola, redução de custos operacionais e melhoria da renda das famílias beneficiadas.

A medida também se alinha ao contexto de situação de emergência reconhecida no Município de Assunção/PB, decorrente de estiagem, devendo ser compreendida como ação de apoio à população rural vulnerável e de mitigação dos efeitos da situação anormal reconhecida.

Ressalta-se que a cessão de uso ora proposta não possui finalidade de distribuição gratuita indiscriminada de bens, tampouco de benefício individualizado, político, eleitoral, promocional ou comercial, devendo sua execução ocorrer mediante encargos expressos à entidade beneficiária, controle de uso, fiscalização pelo DNOCS e obrigação de devolução do bem em caso de descumprimento.

7. OBJETIVOS

7.1. Objetivo Geral

Fortalecer a agricultura familiar no Município de Assunção/PB por meio do apoio logístico às atividades produtivas rurais e às ações coletivas de interesse público em comunidades afetadas pela estiagem.

7.2. Objetivos Específicos

- a) apoiar o transporte de insumos agrícolas;
- b) auxiliar no escoamento da produção rural;
- c) reduzir custos operacionais dos pequenos produtores;
- d) contribuir para o aumento da renda das famílias beneficiadas;
- e) fortalecer a agricultura familiar e a economia local;
- f) mitigar os efeitos da estiagem sobre agricultores familiares e comunidades rurais vulneráveis.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. Da Associação

A Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção/PB compromete-se a:

- a) utilizar a carreta metálica exclusivamente para as finalidades previstas neste Plano de Trabalho;
- b) assegurar utilização coletiva, impessoal e vinculada ao interesse público;
- c) responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado do bem;
- d) arcar com despesas de manutenção ordinária, pequenos reparos e demais custos operacionais decorrentes do uso;
- e) manter controle de utilização do bem, com registro mínimo de data, localidade atendida, atividade realizada e responsável pelo uso;
- f) apresentar informações, relatórios ou documentos de comprovação de uso sempre que solicitado pelo DNOCS;
- g) comunicar imediatamente ao DNOCS qualquer dano, extravio, furto, roubo, avaria relevante ou impossibilidade de uso do bem;
- h) impedir que a carreta metálica seja cedida, emprestada, locada, transferida ou utilizada por terceiros estranhos ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, salvo autorização expressa do DNOCS;
- i) devolver o bem ao DNOCS ao término da vigência, em caso de descumprimento, desvio de finalidade ou quando solicitado por interesse público devidamente justificado.

8.2. Do DNOCS

O DNOCS compromete-se a:

- a) realizar a cessão de uso da carreta metálica descrita neste Plano de Trabalho, mediante instrumento próprio;
- b) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do bem;

c) solicitar informações, registros de uso, relatórios ou documentos de comprovação sempre que necessário;

d) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do objeto pactuado, desvio de finalidade, uso indevido ou inobservância das condições estabelecidas.

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO DO BEM

Bem cedido	Quantidade	Finalidade de uso
Carreta metálica	01	Apoio ao transporte de insumos, materiais e escoamento da produção agrícola das comunidades rurais atendidas pela Associação

10. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do presente Plano de Trabalho, espera-se alcançar:

- a) melhoria das condições de transporte de insumos agrícolas;
- b) apoio ao escoamento da produção rural;
- c) fortalecimento da agricultura familiar;
- d) redução de custos operacionais para pequenos produtores;
- e) apoio à mitigação dos efeitos da estiagem;
- f) melhoria das condições socioeconômicas das comunidades rurais atendidas.

11. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira.

A Associação compromete-se, como contrapartida operacional e encargo decorrente da cessão, à adequada utilização, guarda, conservação, manutenção ordinária, controle de uso e devolução da carreta metálica ao DNOCS ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou nas hipóteses de descumprimento, desvio de finalidade ou interesse público superveniente.

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção/PB, declaro, para os devidos fins, que:

- a) inexistente qualquer situação de inadimplência junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal que impeça a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) a carreta metálica cedida será utilizada exclusivamente para as finalidades públicas previstas neste Plano de Trabalho;
- c) a entidade assume responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção ordinária, controle de uso e devolução do bem;
- d) a entidade tem ciência da vedação de uso particular, comercial, político-partidário, eleitoral, promocional ou diverso da finalidade autorizada;
- e) a entidade se compromete a apresentar informações, registros de uso ou relatórios ao DNOCS sempre que solicitado.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

Joselito de Souza Amaro

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO/PB



Documento assinado eletronicamente por **Joselito de Souza Amaro, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2152631** e o código CRC **0E3C8CD5**.
